



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano**

**Edital nº 17 de, 22 de abril de 2026**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026**

**CHAMADA PÚBLICA PARA ESCOLHA DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU ORGANIZAÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, LOCALIZADAS NO TERRITÓRIO DO SISAL E OUTROS TERRITÓRIOS, NO ESTADO DA BAHIA, QUE DESEJAM REALIZAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA OBTER OFERTA DE CURSOS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, SEM REPASSE DE RECURSOS ENTRE OS PARTÍCIPES.**

## **1. DA APRESENTAÇÃO**

1.1 O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano), realiza a etapa de chamamento público para escolha de organizações públicas ou privadas sem fins lucrativos, localizadas no Território do Sisal e outros Territórios, no Estado da Bahia, que manifestem interesse em realizar Acordo de Cooperação Técnica com o IF Baiano, para obter a oferta de cursos de Educação à Distância (EaD).

1.2 O acordo de cooperação técnica é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programa de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

1.3 O presente processo público abrange organizações que venham a celebrar acordo de cooperação, sem prejuízo do atendimento de outros requisitos legais, no qual deverão comprovar que possuem: **(i) experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante; (ii) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico.**

1.4 É vedada a celebração de acordos de cooperação com entidades privadas que se enquadram em alguma situação de impedimento prevista na legislação aplicável à espécie ou não atendam aos requisitos descritos no item anterior.

## **2. DA CHAMADA PÚBLICA**

2.1 Esta chamada pública visa a escolha de organizações públicas ou privadas sem fins lucrativos do Território do Sisal ou outro Território no estado da Bahia, que estejam interessadas em obter a oferta de cursos de Educação a Distância (EaD) junto ao IF Baiano.

2.2 O prazo de vigência do acordo de cooperação técnica deverá ser estipulado conforme a natureza e a

complexidade do objeto, as metas estabelecidas e o tempo necessário para sua execução, não se admitindo a fixação de prazos desproporcionais ou irrazoáveis. É possível a sua prorrogação, desde que observados os limites temporais estabelecidos na lei nº 14.133/2021, desde que haja prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto do acordo de cooperação, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no respectivo plano de trabalho.

### 3. DO CREDENCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES

3.1 As organizações civis interessadas em pactuar o Termo de Cooperação com o Instituto Federal Baiano deverão preencher os seguintes critérios:

- a) preenchimento do formulário de inscrição, conforme Anexo I;
- b) experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante;
- c) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico, conforme Anexo II;
- d) estar regular perante todas as exigências legais dispostas no art. 39, da Lei nº 13.019/2014, conforme Anexo IV e declarar o cumprimento do item 5 deste Edital, conforme Anexo VII.

3.2 Os documentos que comprovam o atendimento aos critérios previstos no item 3.1 deverão ser enviados para o e-mail gabinete@serrinha.ifbaiano.edu.br (com o Assunto: CHAMADA PÚBLICA Nº 2026 - NOME DA INSTITUIÇÃO), ou presencialmente no gabinete desta Instituição, no período informado no item 5 desta Chamada, cujo atendimento se dará das 8hs às 12hs e das 13hs às 16hs.

3.3 O resultado preliminar do processo de credenciamento será divulgado no sítio eletrônico (<https://concurso.ifbaiano.edu.br/portal/chamada-publica-polos-ead-abril-2026/>), na data informada no item 4 desta Chamada.

3.4 As organizações não habilitadas poderão recorrer após a data da divulgação do resultado preliminar, conforme cronograma do item 4, podendo entregar o recurso, conforme Anexo III, presencialmente ou pelo e-mail: gabinete@serrinha.ifbaiano.edu.br.

### 4. DO CRONOGRAMA

Evento	Período	Meio
Publicação da Chamada Pública	22/04/2026	<a href="https://concurso.ifbaiano.edu.br/portal/chamada-publica-polos-ead-abril-2026/">https://concurso.ifbaiano.edu.br/portal/chamada-publica-polos-ead-abril-2026/</a>
Prazo para impugnação do Edital	23 e 24/04/2026	gabinete@serrinha.ifbaiano.edu.br
Período de Inscrição	27/04 a 30/05/2026	Através do e-mail gabinete@serrinha.ifbaiano.edu.br, ou presencialmente no gabinete desta Instituição das 8hs às 12hs e das 13hs às 16hs.
Análise das Inscrições	01 a 03/06/2026	Comissão

Publicação do resultado preliminar	08/06/2026	<a href="https://concurso.ifbaiano.edu.br/portal/chamada-publica-polos-ead-abril-2026/">https://concurso.ifbaiano.edu.br/portal/chamada-publica-polos-ead-abril-2026/</a>
Período de recurso	09 e 10/06/2026	gabinete@serrinha.ifbaiano.edu.br
Análise do recurso	11 e 12/06/2026	Comissão
Publicação do resultado final	16/06/2026	<a href="https://concurso.ifbaiano.edu.br/portal/chamada-publica-polos-ead-abril-2026/">https://concurso.ifbaiano.edu.br/portal/chamada-publica-polos-ead-abril-2026/</a>

## 5. DAS VEDAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

5.1 Observar, no julgamento, as vedações para a celebração de parceria, disciplinadas no art. 39 da Lei nº 13.019/14 e preencher ANEXO VII "Declaração de cumprimento dos requisitos para o item 5 do edital"

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

## **6. DA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA**

6.1 Após a divulgação do resultado final, as organizações serão convidadas pelo IF Baiano para a construção do Plano de Trabalho (conforme Anexo VI) e apresentação da documentação necessária para firmar o Acordo de Cooperação Técnica com este Instituto, cuja minuta será feita conforme Anexo VIII.

6.2 A formalização de parceria será enviada pelo Campus Serrinha à Reitoria, que realizará a análise documental perante os departamentos competentes.

6.3 Após a fase de análise documental, sendo a mesma deferida pela Reitoria, a parceria será publicada e estará pronta para produzir os seus efeitos.

6.4. Quaisquer eventuais esclarecimentos sobre a participação no Chamamento Público deste edital podem ser enviados para o e-mail gabinete@serrinha.ifbaiano.edu.br ou pelo telefone (71) 3186-0021.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

7.1 Qualquer interessado poderá solicitar a impugnação do edital, desde que dentro do prazo previsto no cronograma (Quadro 1 do item 4).

7.1.1. O(A) impugnante deverá, necessariamente, indicar o item e o subitem que serão objeto de impugnação.

7.1.2 Para requerer a impugnação deste Edital, o(a) impugnante deverá enviar e-mail, exclusivamente para o endereço gabinete@serrinha.ifbaiano.edu.br, com as seguintes informações: a) no campo Assunto do e-mail: I - escrever a expressão "IMPUGNAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 2026"; II - escrever o nome do(a)/impugnante. b) no anexo do e-mail: anexar o formulário (ANEXO I) devidamente preenchido, em formato PDF, devidamente fundamentado e redigido de forma clara.

7.2 As solicitações serão analisadas pela Comissão responsável pelo chamamento. O resultado da análise será publicado no endereço eletrônico <https://concurso.ifbaiano.edu.br/portal/chamada-publica-polos-ead-abril-2026/>.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Larissa Rodrigues de Oliveira Sousa, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - SER-DG**, em 22/04/2026 15:27:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/04/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código** 838872  
**Verificador:** eb98dba5b1  
**Código de Autenticação:**

